



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

228

PROCESSO: 289/2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise à EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, encaminhada pelo Vereador Neri Mazzochin, exara o seguinte parecer:

A EMENDA N° 45, de 8 de dezembro de 2011, visa alterar o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei n° 197, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Bento Gonçalves”, vem modificar o sentido do objeto, visto que o Projeto Original propugnava a dispensa de licitação e a Emenda propõe a seguinte redação:

**Art. 4º ...**

**§ 1º A contratação da organização social e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de processo licitatório.(NR)**

A nova proposta vem atender os princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da legalidade de gestão, quando da contratação de serviços públicos.

Temos a ressaltar também que a Emenda apresentada ao Projeto de Lei n° 197, de 27 de outubro de 2011, atende a Técnica Legislativa e a condição legal de iniciativa.

Isto posto, essa Comissão é de parecer favorável à tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

Vice- Presidente

**Vereador DELARCI MARTINS DE LIMA**

Membro Efetivo